



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

Resolução N° 002/2022-Diretoria.

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o capítulo II, art. 6º, § 4º, do Estatuto Social da entidade e, tendo em vista a decisão proferida em reunião ocorrida no dia 17 de janeiro de 2022,

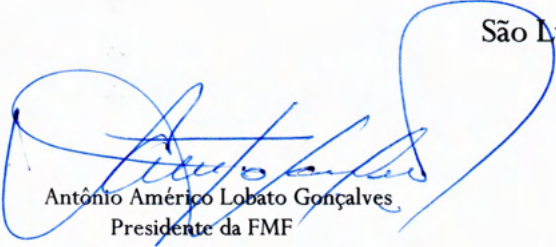
RESOLVE:

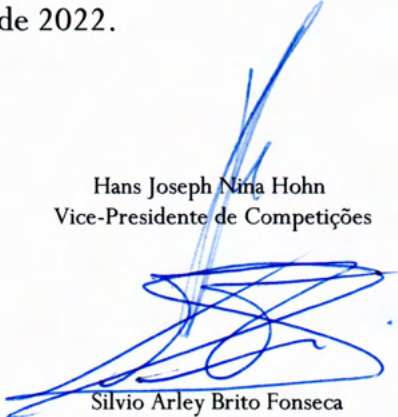
Art. 1º - Aprovar e tornar Público o novo **REGIMENTO INTERNO ELEITORAL** da Federação Maranhense de Futebol.

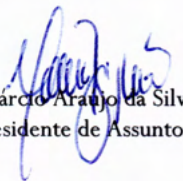
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

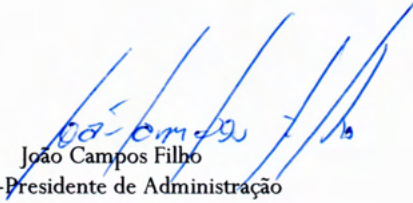
São Luís, 17 de janeiro de 2022.


Antônio Américo Lobato Gonçalves
Presidente da FMF


Hans Joseph Nina Hohn
Vice-Presidente de Competições


Márcio Araújo da Silva
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos


Sílvio Arley Brito Fonseca
Vice-Presidente de Finanças


João Campos Filho
Vice-Presidente de Administração



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

ANEXO

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Assembleia Geral é o poder deliberativo maior da Federação Maranhense de Futebol - FMF.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral (quadrienal) será realizada para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da FMF, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal (*art. 6º, 2, letras "a" e "b" do Estatuto da FMF*).

Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno Eleitoral, de acordo com o Estatuto da FMF, é elaborado e aprovado pela Diretoria e entra em vigor imediatamente, independentemente de registro (*art. 6º, § 4º do Estatuto da FMF*).

Parágrafo Segundo: Para o processo eleitoral, no que couber, serão adotadas as normas previstas na Lei Pelé (*Lei nº 9.615/98*), Estatuto de Defesa do Torcedor (*Lei nº 10.671/03*), Estatuto da FMF, neste Regimento e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente no País.

Art. 3º - Todo o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral apartada da entidade (*art. 22, VI da Lei Pelé*), especialmente indicada e nomeada por ato da Diretoria da FMF, em cada eleição deflagrada.

Art. 4º - A ata de posse da Comissão Eleitoral será publicada no site da FMF em até 05 (cinco) dias antes da publicação do edital de convocação de cada eleição.

Art. 5º - Os mandatos da Comissão Eleitoral têm duração limitada, iniciando com o ato de posse e extinguindo com o encerramento natural do processo eleitoral que justificou cada nomeação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) tornar pública a abertura do processo eleitoral para a eleição do Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da FMF, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal;



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

- b) processar e julgar em única e última instância o registro e a cassação de registro das chapas concorrentes ao pleito, bem como eventuais impugnações e recursos interpostos, determinando diligências necessárias;
- c) publicar no site da FMF a composição das chapas que requereram registro, juntamente com a decisão de deferimento ou indeferimento;
- d) requisitar da Diretoria da FMF e publicar no site da entidade a listagem devidamente atualizada com o nome dos filiados aptos a exercer o direito de voto;
- e) utilizar dos serviços da FMF, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;
- f) requisitar da Diretoria da FMF local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos filiados sobre questões relacionadas as eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos avulsos de interesse das chapas concorrentes;
- g) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da FMF, advertindo as chapas e determinando providências, podendo requerer a instauração de processo para apurar eventuais violações às regras eleitorais;
- h) advertir os candidatos sobre condutas abusivas.

Parágrafo Único: Os recursos e impugnações dirigidos à Comissão Eleitoral serão interpostos em até 01 (um) dia após a publicação da decisão que justificar o protocolo de cada tipo de oposição.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso (art. 6º, § 4º do Estatuto da FMF), devendo a Diretoria da FMF estabelecer a data.

Art. 8º - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado por 3 (três) vezes, sendo o último publicado com pelo



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Eleitoral, no site da Entidade e em 1 (um) jornal diário da Capital (art. 7º, do Estatuto da FMF).

Parágrafo Único: O prazo para contagem da data exata de publicação do Edital Eleitoral será feito de forma inversa, ou seja, exclui-se o dia da eleição e, retroativamente, inicia-se a contagem do prazo do primeiro dia anterior à data da eleição, encerrando no quinto dia antecedente para a publicação do último e respectivo edital.

Art. 9º - O registro das chapas poderá ser efetuado a partir da publicação do 1º edital de convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, se estendendo até o dia anterior à sua realização, respeitado o horário de atendimento ao público da FMF, das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 10 - O processo assegurará colégio eleitoral constituído de todos os filiados em pleno no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, na forma estabelecida na Lei Pelé e no Estatuto Social da FMF.

Parágrafo Único: Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para 3 (três) entre o de menor e o de maior valor.

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 11 - Poderão participar da Assembleia Geral Eleitoral as entidades de prática desportiva profissional e ligas municipais de futebol.

Parágrafo Único: A relação dos eleitores será publicada no site da FMF e estará à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral, desde o primeiro dia útil subsequente à data da 3ª publicação do Edital de Convocação Eleitoral, e assim permanecerá até o fim da Assembleia Geral Eleitoral.

VALORAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 - Cada entidade de prática desportiva praticante de futebol profissional terá direito:

- a) a **UM VOTO** pela filiação em futebol profissional;
- b) a **UM VOTO** pela participação na 1ª Divisão e que tenha conquistado 3 (três) ou mais campeonatos Maranhenses;



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

c) Mais **UM VOTO** pela conquista de Campeonato Brasileiro Série "A".

Parágrafo Único: Obedecidos os critérios descritos nas alíneas acima, cada entidade de prática desportiva profissional terá direito ao total máximo de 3 (três) votos (Art. 22, parágrafo único, Lei nº 9.615/98).

Art. 13 - Cada liga municipal terá direito a **UM VOTO**.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 14 - Somente poderão ser votadas chapas completas, subscritas por 20% (vinte por cento) dos clubes e ligas com direito a voto, das quais, no mínimo, 2 (duas) sejam integrantes da Primeira Divisão de Profissionais; 2 (duas) da Série "B"; 2 (duas) da Divisão Amadora, além de 10 (dez) das Ligas Municipais de Futebol.

Art. 15 - A entidade de prática desportiva profissional, amador ou liga municipal de futebol, somente poderá subscrever uma única chapa. Se o fizer em duas ou mais, prevalecerá a da chapa que tiver sido registrada primeiro junto à Comissão Eleitoral, considerando-se nulas as outras subscrições.

Art. 16 - Na Assembleia Geral Eleitoral as entidades de prática desportivas e ligas municipais de futebol serão representadas por seu presidente ou, no caso de impedimento, por seu substituto legal, na forma estatutária, desde que o nome figure nos arquivos da Secretaria de Registro de filiação da FMF, ou por procuração outorgada a qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

Art. 17 - Somente poderão participar das Assembleias Gerais Eleitorais as entidades de prática desportiva (clubes) e entidades municipais de administração (ligas) que tenham no mínimo 01 ano de filiação (somando o tempo, nos casos de fusão ou desmembramento de outra entidade).

Art. 18 - Na Assembleia Ordinária Eleitoral, somente terão assento e direito ao sufrágio as entidades de prática de futebol profissional e Ligas Municipais de Futebol devidamente regularizadas e em dia com suas obrigações perante a FMF, atendendo as exigências legais, inclusive estatutárias.



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - Para participar da Assembleia Geral Eleitoral haverá credenciamento dos participantes, a ser realizado uma hora antes do seu início, estendendo-se até a sua instalação, podendo ser credenciadas as entidades de prática desportiva e ligas municipais de futebol que constarem na relação de entidades aptas a exercer o voto, disponível na Secretaria da Comissão Eleitoral e no site da FMF.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será instalada pela Comissão Eleitoral especialmente nomeada, em primeira chamada, desde que presentes pelo menos metade dos votos e mais um do total dos votos aptos para a referida assembleia, com uma tolerância de 30 minutos e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Primeiro: O quórum das Assembleias Gerais Eleitorais será sempre baseado no número de votos dos filiados com direito a voto presentes no ambiente onde está se desenvolvendo a Assembleia Eleitoral e não pelo número de filiados.

Parágrafo Segundo: Todo o processo eleitoral poderá ser fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da FMF, mediante o prévio credenciamento, via documento encaminhado à Comissão Eleitoral. No caso do Conselho Fiscal da entidade, a fiscalização será exercida pelo seu Presidente ou por membro por ele indicado, mediante ofício.

Art. 21 - A critério do Presidente da Assembleia, o plenário poderá ser consultado sobre o sistema de votação, optando por aclamação, em caso de chapa única e votação secreta, em caso de haver mais de uma chapa concorrendo.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas em plenário são definitivas e produzem efeitos desde logo.

Art. 22 - Será declarada eleita a chapa que contar com a maioria de votos.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais Eleitorais em que ocorra igualdade de votos entre duas chapas, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à presidência mais idoso.

Art. 24 - Declarada a chapa eleita pela Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Eleitoral dará, de imediato, posse ao Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da FMF,



Federação Maranhense de Futebol

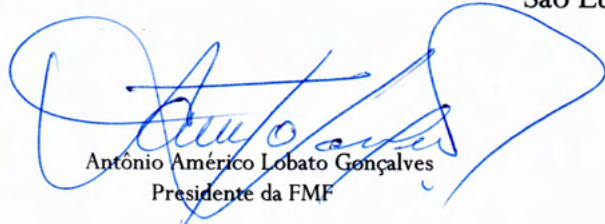
Filiada à CBF - Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

bem como aos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, gerando efeitos, para todos os fins de direito, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente (2023), quando se inicia o mandato a que se trata a eleição.

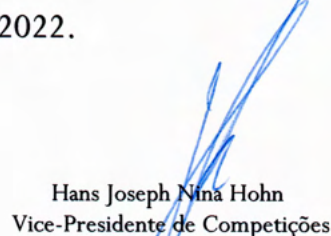
Art. 25 - A Assembleia Geral Eleitoral poderá contar com a presença de representante do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão e Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, na qualidade de observadores do pleito.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela própria Comissão Eleitoral, que poderá pedir esclarecimento à Diretoria da FMF e consulta ao plenário da Assembleia Geral Eleitoral.

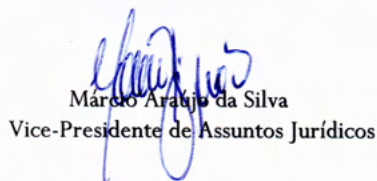
São Luís, 17 de janeiro de 2022.



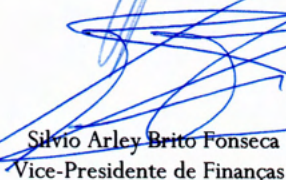
Antônio Américo Lobato Gonçalves
Presidente da FMF



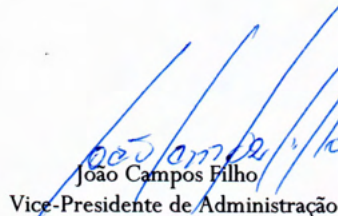
Hans Joseph Nina Hohn
Vice-Presidente de Competições



Márcio Araújo da Silva
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos



Silvio Arley Brito Fonseca
Vice-Presidente de Finanças



João Campos Filho
Vice-Presidente de Administração